

da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 044650343) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (SEI n.º 044822992), que adoto como razão de decidir, fundamentada nos artigos 8º e 9º da Portaria da PGM n.º 50/2019, AUTORIZO o pagamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 2175/2021, Ofício s/no TJESP/2021, em nome de GLAUCIO RUFINO DE MELO, inscrito no CPF: 169.931.868-96, referente ao Cumprimento de sentença nº 1038031-15.2020.8.26.0053 (processo de conhecimento no 0010070-05.2009.8.26.0053), que tramita pela 09ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, no valor total de R\$ 16.690,17 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa reais e dezesseis centavos), estando o presente revisado e em termos para pagamento. II – Sem prejuízo, AUTORIZO, caso se faça necessário, a atualização do valor a ser pago através dos índices legais pertinentes até o mês corrente do efetivo pagamento, observado o limite de R\$ 23.784,67 (vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) fixado pela Portaria Conjunta da PGM/SF N.º 1 DE 14 DE JANEIRO DE 2021. Caso se ultrapasse referida quantia, RETORNE-SE de antemão ao pagamento à Assessoria Jurídica para averiguação de eventual renúncia aos valores excedentes. III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para que todos os procedimentos necessários para que o pagamento seja efetuado, procedendo com o cadastramento no SCCP e encaminhamento dos autos à unidade responsável pelo acompanhamento da ação. IV – PUBLIQUE-SE para os devidos fins e efeitos.

Processo Eletrônico 6021.2021/0019192-4 Credor: DANIEL DE SOUZA Assunto: Execução individual de valores pretéritos decorrentes do recálculo Adicional de Insalubridade determinado nos autos da Ação Coletiva nº 0010070-05.2009.8.26.0053. Cumprimento de sentença nº 1052187-08.2020.8.26.0053. 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Referência: Ofícios/no TJESP/2021 Número de ordem: RPV 2123/2021. DESPACHO - I - À vista do conteúdo no presente processo, em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 044649184) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (SEI n.º 044823752), que adoto como razão de decidir, fundamentada nos artigos 8º e 9º da Portaria da PGM n.º 50/2019, AUTORIZO o pagamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 2123/2021, Ofício s/no TJESP/2021, em nome de DANIEL DE SOUZA, inscrito no CPF: 955.959.618-72, referente ao Cumprimento de sentença nº 1052187-08.2020.8.26.0053 (processo de conhecimento no 0010070-05.2009.8.26.0053), que tramita pela 09ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, no valor total de R\$ 20.219,70 (vinte mil e duzentos e dezenove reais e setenta centavos), estando o presente revisado e em termos para pagamento. II – Sem prejuízo, AUTORIZO, caso se faça necessário, a atualização do valor a ser pago através dos índices legais pertinentes até o mês corrente do efetivo pagamento, observado o limite de R\$ 23.784,67 (vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) fixado pela Portaria Conjunta da PGM/SF N.º 1 DE 14 DE JANEIRO DE 2021. Caso se ultrapasse referida quantia, RETORNE-SE de antemão ao pagamento à Assessoria Jurídica para averiguação de eventual renúncia aos valores excedentes. III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para que todos os procedimentos necessários para que o pagamento seja efetuado, procedendo com o cadastramento no SCCP e encaminhamento dos autos à unidade responsável pelo acompanhamento da ação. IV – PUBLIQUE-SE para os devidos fins e efeitos.

Processo Eletrônico nº 6021.2021/0020551-8 Credor: ROBERTO CORSO. Assunto: Execução individual de valores pretéritos decorrentes do recálculo Adicional de Insalubridade determinado nos autos da Ação Coletiva nº 0010070-05.2009.8.26.0053. Cumprimento de sentença nº 1060991-62.2020.8.26.0053. 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Referência: Ofício s/no TJESP/2021 Número de ordem: RPV 2384/2021. DESPACHO - I - À vista do conteúdo no presente processo, em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 044626026 e 044648551) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (SEI n.º 044827229), que adoto como razão de decidir, fundamentada nos artigos 8º e 9º da Portaria da PGM n.º 50/2019, AUTORIZO o pagamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 2384/2021, Ofício s/no TJESP/2021, em nome de ROBERTO CORSO, inscrito no CPF: 103.516.438-85, referente ao Cumprimento de sentença nº 1060991-62.2020.8.26.0053 (processo de conhecimento no 0010070-05.2009.8.26.0053), que tramita pela 09ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, no valor total de R\$ 23.645,53 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), estando o presente revisado e em termos para pagamento. II – Sem prejuízo, AUTORIZO, caso se faça necessário, a atualização do valor a ser pago através dos índices legais pertinentes até o mês corrente do efetivo pagamento, observado o limite de R\$ 23.784,67 (vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) fixado pela Portaria Conjunta da PGM/SF N.º 1 DE 14 DE JANEIRO DE 2021 e a renúncia do credor às quantias excedentes, conforme apontado no documento da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 044626026). III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para que todos os procedimentos necessários para que o pagamento seja efetuado, procedendo com o cadastramento no SCCP e encaminhamento dos autos à unidade responsável pelo acompanhamento da ação. IV – PUBLIQUE-SE para os devidos fins e efeitos.

Processo nº 6410.2020/0007900-0 Assunto: Devolução de Importância referente a suporte pagamento em duplicidade de taxa de sepultamento. Interessado: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA FILHO (CPF 028.915.984-90) DESPACHO - I - À vista dos elementos constantes no presente processo, especialmente do Parecer da Assessoria Jurídica que adoto como razão de decidir (SEI n.º 044952001), INDEFIRO o pedido formulado pelo FRANCISCO BEZERRA DA SILVA FILHO (CPF 028.915.984-90) quanto à devolução de importância referente à taxa de sepultamento. II PUBLIQUE-SE, em seguida à FM2 para conhecimento e à FM 33 para demais providências. III – Após, ARQUIVE-SE.

Processo Eletrônico nº 6021.2021/0018790-0 Credor: CARLOS ALBERTO PEDROSO, EDSON BENEDITO GOMES. Assunto: Execução individual de valores pretéritos decorrentes do recálculo Adicional de Insalubridade determinado nos autos da Ação Coletiva nº 0010070-05.2009.8.26.0053. Cumprimento de sentença nº 0023141-88.2020.8.26.0053. 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Referência: Ofício s/no TJESP/2021 Número de ordem: RPV 2061/2021. DESPACHO - I - À vista do conteúdo no presente processo, em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 044641596 e 044650777) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (SEI n.º 044830063), que adoto como razão de decidir, fundamentada nos artigos 8º e 9º da Portaria da PGM n.º 50/2019, AUTORIZO o pagamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 2061/2021, Ofício s/no TJESP/2021, referente ao Cumprimento de sentença nº 0023141-88.2020.8.26.0053 (processo de conhecimento no 0010070-05.2009.8.26.0053), que tramita pela 09ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, estando o presente revisado e em termos para pagamento dos seguintes valores individuais: CARLOS ALBERTO PEDROSO (CPF: 655.716.578-04) – R\$ 9.552,10 (nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos); EDSON BENEDITO GOMES (CPF: 193.414.598-00) – R\$ 23.220,42 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais e quarenta e dois centavos); II – Sem prejuízo, AUTORIZO, caso se faça necessário, a atualização do valor a ser pago através dos índices legais pertinentes até o mês corrente do efetivo pagamento, observado o limite de R\$ 23.784,67 (vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) fixado pela Portaria Conjunta da PGM/SF N.º 1 DE 14 DE JANEIRO DE 2021 e a renúncia do credor EDSON BENEDITO GOMES às quantias excedentes, conforme apontado no documento da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 044641596). Em relação ao credor

CARLOS ALBERTO PEDROSO, caso a atualização ultrapasse referido limite RETORNE-SE de antemão ao pagamento à Assessoria Jurídica para averiguação de eventual renúncia aos valores excedentes. III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para que todos os procedimentos necessários para que o pagamento seja efetuado, procedendo com o cadastramento no SCCP e encaminhamento dos autos à unidade responsável pelo acompanhamento da ação. IV – PUBLIQUE-SE para os devidos fins e efeitos.

Processo Eletrônico nº 6021.2021/0019040-5 Credor: Fundo Especial de Despesas da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – FUNDEPE. Assunto: Requisição de Pequeno Valor. Cumprimento de Sentença. Processo de Conhecimento n.º 0000712-11.2012.8.26.0053. Cumprimento de Sentença n.º 0003514-69.2018.8.26.0053. 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Referência: Ofícios/no TJESP/2021. Número de ordem: RPV 2086/2021 DESPACHO I - À vista do conteúdo no presente processo, em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 044546145) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (SEI n.º 044833692), que adoto como razão de decidir, fundamentada nos artigos 8º e 9º da Portaria da PGM n.º 50/2019, AUTORIZO o pagamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 2086/2020, Ofício s/no TJESP/2021, em nome do Fundo Especial de Despesas da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - FUNDEPE, inscrito no CNPJ: 13.886.096/0001, referente ao Cumprimento de Sentença n.º 0003514-69.2018.8.26.0053 (processo de conhecimento no 0000712-11.2012.8.26.0053), que tramita pela 07ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, no valor total de R\$ 610,28 (seiscentos e dez reais e vinte e oito centavos), estando o presente revisado e em termos para pagamento. II – Sem prejuízo, AUTORIZO, caso se faça necessário, a atualização do valor a ser pago através dos índices legais pertinentes até o mês corrente do efetivo pagamento, observado o limite de R\$ 23.784,67 (vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) fixado pela Portaria Conjunta da PGM/SF N.º 1 DE 14 DE JANEIRO DE 2021. Caso se ultrapasse referida quantia, RETORNE-SE de antemão ao pagamento à Assessoria Jurídica para averiguação de eventual renúncia aos valores excedentes. III – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para que todos os procedimentos necessários para que o pagamento seja efetuado, procedendo com o cadastramento no SCCP e encaminhamento dos autos à unidade responsável pelo acompanhamento da ação. IV – PUBLIQUE-SE para os devidos fins e efeitos.

Processo Eletrônico nº 6021.2021/0019103-7 Credor: WANDERLEY MAGNESI. Assunto: Execução individual de valores pretéritos decorrentes do recálculo Adicional de Insalubridade determinado nos autos da Ação Coletiva nº 0010070-05.2009.8.26.0053. Cumprimento de sentença nº 1048626-73.2020.8.26.0053. 9ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. Referência: Ofício s/no TJESP/2021 Número de ordem: RPV 2099/2021 DESPACHO I - À vista do conteúdo no presente processo, em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Município (SEI n.º 044649597) e da Assessoria Jurídica desta Autarquia (SEI n.º 044806636), que adoto como razão de decidir, fundamentada nos artigos 8º e 9º da Portaria da PGM n.º 50/2019, AUTORIZO o pagamento da Requisição de Pequeno Valor n.º 2099/2021, Ofício s/no TJESP/2021, em nome de WANDERLEY MAGNESI, inscrito no CPF: 054.743.318-27, referente ao Cumprimento de Sentença n.º 1048626-73.2020.8.26.0053 (processo de conhecimento no 0010070-05.2009.8.26.0053), que tramita pela 09ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/SP, no valor total de R\$ 23.784,67 (vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), estando o presente revisado e em termos para pagamento. II – Encaminhe-se à Seção Técnica de Contabilidade para que todos os procedimentos necessários para que o pagamento seja efetuado, procedendo com o cadastramento no SCCP e encaminhamento dos autos à unidade responsável pelo acompanhamento da ação. III – PUBLIQUE-SE para os devidos fins e efeitos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ADIANTAMENTO BANCÁRIO

Proc. 6410.2021/0005106-0 –AUTORIZO o adiantamento bancário nos termos da Lei 10.513/88, art. 2º, inciso I, II e III, em nome de ANDERSON APARECIDO DE CARVALHO, RF 3.485/2, CPF 093.506.968-27, e consequentemente a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil, e quinhentos reais), para cobertura de despesas na área de Transportes Fúnebres, durante o mês de JUNHO/2021, onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8.853.3.3.90.39.00.06.

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

Certidão de Concessão - Deferido
2018-0.029.464-2 Aparecida Arantes de Oliveira

DIVISÃO DE REGISTRO E CONTROLE DE CONCESSÕES

Exumações – Autorizadas
6410.2018/0003605-0 Maria dos Anjos de Oliveira e outra

6410.2021/0003507-2 Decia Alves R. Augusto
6410.2021/0005257-0 Elizabeth Mazzarella
6410.2021/0005811-0 Fernanda G. Germano de Barros e outra

6410.2021/0005814-5 Luiz Morishigue
6410.2021/0005817-0 D.H.I. Adm. e Participação Ltda
6410.2021/0005820-0 D.H.I. Adm. e Participação Ltda
6410.2021/0005821-8 D.H.I. Adm. e Participação Ltda
6410.2021/0005823-4 D.H.I. Adm. e Participação Ltda
6410.2021/0005825-0 D.H.I. Adm. e Participação Ltda
6410.2021/0005840-3 César Augusto de B. Chagas Jafet
6410.2021/0005842-0 Akira Gushikeno
6410.2021/0005853-6 Hiroshi Ano
6410.2021/0005866-8 Cleliomar da S. Melo Thomaz

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

6023.2021/0000344-4 - Despacho Autorizatório - À vista dos elementos contidos na instrução processual, sobretudo das manifestações da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria de Administração e Finanças, seguindo recomendação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo feita nos autos do processo TC/002245/2014 e com fundamento na competência delegada pela Portaria SMT nº. 67, de 28 de agosto de 2018, **DETERMINO** a instauração de procedimento administrativo próprio para a apuração: a) da extensão de suposta falta contratual pelo não atendimento, a partir de fevereiro de 2014, da exigência mínima de supervisores para a execução do Contrato n.º 004/SECOM/2011; b) de outras eventuais condutas faltosas cometidas no âmbito da execução do Contrato n.º 004/SECOM/2011; c) dos valores que deveriam ser à época glosados da remuneração paga à responsável pela execução do Contrato n.º 004/SECOM/2011; e d) de eventual responsabilidade funcional pela inadequada verificação tanto da falta como das glosas à época da execução do Contrato n.º 004/SECOM/2011.
2

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ MUNICIPAL DO USO DO VIÁRIO (CMUV), INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 56.981/16, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

1. **Data, hora e local**
Realizada aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 10h:00, por videoconferência, nos termos previstos no art. 28, §1º, do Decreto n. 56.981, de 10 de maio de 2016, em virtude do Decreto n. 56.283, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores.

2. **Convocação e presença**
Foram convocados os membros do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV, nos termos do Decreto n. 56.981, de 10 de maio de 2016:

Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), Elisabete França;

Secretário Municipal de Subprefeituras (SMSUB), Alexandre Modonezi de Andrade;

Secretário Municipal de Fazenda (SF), Philippe Duchateau;

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), Fernando Barrancos Chucré;

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), Vítor Levy Castex Aly.

Houve também a presença de **Pedro Ivo Biancardi Barboza**, Secretário Executivo do CMUV, e de **Maria Teresa Diniz**, Chefe da Assessoria Técnica – SMT/AT, **Roberto Augusto Baviera**, Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB), e **Rodrigo Garcia**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU).

3. **Ordem do dia**
A Presidente do Comitê Municipal do Uso Viário (CMUV), Elisabete França deu início a reunião conforme Pauta encaminhada a todos os membros do CMUV por correio eletrônico em 29.10.2020, com a indicação dos processos SEI que serão objeto de deliberação.

Em seguida, os itens abaixo relacionados passaram a ser relatados e discutidos um a um pelo Comitê, conforme a seguir especificado:

I. **LEITURA E DELIBERAÇÃO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Feita a leitura pelo Secretário Executivo, a ata da 4ª Reunião Extraordinária foi aprovada pelo Colegiado.

II. **RATIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CMUV N. 24, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, E N. 25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Os membros presentes deliberaram e **RATIFICARAM** os termos da Resolução CMUV n. 24, de 07 de novembro de 2019, que alterou o art. 20 da Resolução CMUV n. 22, de 29 de outubro de 2019, e a Resolução CMUV n. 25, de 07 de novembro de 2019, que alterou a Resolução n. 17, de 12 de dezembro de 2017, editadas “ad referendum” pelo Presidente do CMUV, nos termos do art. 28, §2º, do Decreto n. 56.981, de 10 de maio de 2016.

III. **APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE RESOLUÇÃO CMUV N. 26/2020, 27/2020 E 28/2020**

Foi procedida à disponibilização dos processos abaixo relacionados pelo Secretário Executivo para análise dos membros do Comitê no sistema SEI, os quais foram submetidos à deliberação.

1) **SEI n. 6020.2019/0012248-6:** Alteração das Resoluções 01/16 e 16/17 do CMUV para inclusão de acessibilidade aos aplicativos, para possibilitar a exclusão de motorista dos cadastros e acesso do Secretário Executivo e do DTP ao sistema de consulta.

2) **SEI n. 6020.2019/00012161-7.** Minuta de Resolução para alteração dos Anexos I e II da Resolução n. 22/19 e para inclusão do período de envio de dados à SF pelas OTMs;

3) **SEI n. 6020.2020/0007475-0:** Minuta de Resolução para alteração do art. 6º e do Anexo II da Resolução CMUV n. 17/17, para possibilitar o compartilhamento de dados das OTTs de bicicletas com a Secretaria de Fazenda (SF).

Após deliberação, foram **APROVADAS** as seguintes Resoluções, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

a) Resolução n. 26, de 23 de novembro de 2020: altera as Resoluções n. 01, de 12 de maio de 2016, e 16, de 07 de julho de 2017;

b) Resolução n. 27, de 23 de novembro de 2020: altera a Resolução n. 22, de 29 de outubro de 2019;

c) Resolução n. 28, de 23 de novembro de 2020: altera a Resolução n. 17, de 12 de dezembro de 2017.

IV. **RECURSOS A PROCESSOS DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO – ART. 20-G DA RESOLUÇÃO N. 01, DE 12 DE MAIO DE 2016, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CMUV N. 19, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

1) **PROCESSO SEI n. 6020.2019/0012055-6** - Recurso – penalização da empresa 99 Tecnologia Ltda. – Objeto: circulação de motorista sem a documentação exigida. Aplicada penalidade de aplicação da penalidade de MULTA no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, à Operadora de Tecnologia de Transporte Credenciada 99 Tecnologia Ltda.

DECISÃO: CONHECER o Recurso da OTTC 99 Tecnologia Ltda. interposto no processo SEI n. 6020.2019/0012055-6, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a penalidade MULTA, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário Executivo do CMUV, que decidiu pela aplicação da penalidade, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo art. 27, §4º, do Decreto n. 56.981/16, e das manifestações de SMT/AJ no mesmo processo.

2) **PROCESSO SEI n. 6020.2019/00011289-8** - Recurso – penalização das empresas Uber do Brasil Tecnologia Ltda. e 99 Tecnologia Ltda. – Objeto: irregularidade do veículo de placas FEH 6402, aplicada a pena de MULTA, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, às Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas Uber do Brasil Tecnologia Ltda. e 99 Tecnologia Ltda.

CONHECER os Recursos das OTTCs 99 Tecnologia Ltda. e Uber do Brasil Tecnologia Ltda. interpostos no processo SEI n. 6020.2019/00011289-8 e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a penalidade MULTA, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),

atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário Executivo do CMUV, que decidiu pela aplicação da penalidade, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo art. 27, §4º, do Decreto n. 56.981/16, e das manifestações de SMT/AJ no mesmo processo.

V. **PROCESSO DE DESCREDECIMENTO. PROCESSO SEI N. 6020.2020/0000284-9 - REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA OPERADORA SAFER INTERMEDIações E NEGÓCIOS EM GERAL LTDA. EPP.**

Há uma preocupação com a saturação dos sistema viário, razão pela qual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto n. 56.981/16, foi proposto um estudo desta capacidade de uso do viário. Foi informado que há ação judicial em andamento proposta pela interessada. Foi decidido pela manutenção da revogação do credenciamento da operadora Safer Intermédiações e Negócios Em Geral Ltda. EPP, a fim de aguardar a realização dos estudos de capacidade do viário para novos credenciamentos de operadoras de tecnologia de transporte privado de utilidade pública e a decisão judicial no âmbito do processo n. 1014075-67.2020.8.26.0053 e do agravo de instrumento n. 2063725-31.2020.8.26.000 credenciar a presente operadora e demais interessadas. Por sua vez, o Pleno decidiu que se aguarde a realização dos referidos estudos para a realização de novos credenciamentos de operadoras de tecnologia de transporte individual de utilidade pública.

VI – DELIBERAÇÕES

a) Ratificação das Resoluções CMUV n. 24, de 07 de novembro de 2019, que alterou o art. 20 da Resolução CMUV n. 22, de 29 de outubro de 2019, e a Resolução CMUV n. 25, de 07 de novembro de 2019, que alterou a Resolução n. 17, de 12 de dezembro de 2017;

b) Aprovação das Resoluções n. 26/2020, que altera as Resoluções CMUV n. 01/16 e 16/17, n. 27/2020, que altera a Resolução CMUV n. 22, de 29 de outubro de 2019, e n. 28/2020, que altera a Resolução CMUV n. 17, de 12 de dezembro de 2017.

c) **CONHECER** o Recurso da OTTC 99 Tecnologia Ltda interposto no processo SEI n. 6020.2019/0012055-6, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a penalidade MULTA, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário Executivo do CMUV, que decidiu pela aplicação da penalidade, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo art. 27, §4º, do Decreto n. 56.981/16, e das manifestações de SMT/AJ no mesmo processo;

d) **CONHECER** os Recursos das OTTCs 99 Tecnologia Ltda e Uber do Brasil Tecnologia Ltda interpostos no processo SEI n. 6020.2019/00011289-8, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo a penalidade MULTA, no patamar mínimo fixado no art. 11, §3º, da Resolução n. 01, de 12 de maio de 2019, alterada pelas Resoluções n. 19, de 11 de julho de 2018, e n. 21, de 28 de março de 2019, a cada uma delas, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados a preço de 2019 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE desde 2016, acolhendo os fundamentos da manifestação do Secretário Executivo do CMUV, que decidiu pela aplicação da penalidade, no uso de suas atribuições legais trazidas pelo art. 27, §4º, do Decreto n. 56.981/16, e das manifestações de SMT/AJ no mesmo processo;

e) Manter a revogação do credenciamento da operadora Safer Intermédiações e Negócios Em Geral Ltda. EPP, a fim de aguardar a realização dos estudos de capacidade do viário em relação às operadoras de transporte de utilidade pública, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto n. 56.981/16, e a decisão judicial no âmbito do processo n. 1014075-67.2020.8.26.0053 e do agravo de instrumento n. 2063725-31.2020.8.26.000 credenciar a presente operadora e demais interessadas.

f) Aguardar a realização dos estudos de capacidade do viário antes de proceder a novos credenciamentos de operadoras de tecnologia de transporte individual de utilidade pública.

4. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h45min, lavrando-se a presente ata que, nos termos previstos no art. 28, §1º, do Decreto n. 56.981, de 10 de maio de 2016, em virtude do Decreto n. 56.283, de 16 de março de 2020, foi aprovada virtualmente pelos membros presentes do CMUV.

ELISABETE FRANÇA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT)

Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Subprefeituras (SMSUB)
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Municipal de Fazenda (SF)
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU)

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)
VÍTOR LEVY CASTEX ALY
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e

Obras
Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 884